CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar
199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 211
E-mail: zu@camarasarzedo.mg.gov.br

REDE SUSTENTABILIDADE
JOSÉ LUIZ DE SANTANA
VEREADOR ZU

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 43/ 2021

"Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta no Município de Sarzedo/MG de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos, em comissão de livre nomeação e exoneração e em designação temporária, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – **Lei Maria da Penha.**

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, aos 18 de junho de 2021.

José Luiz de Santana

José Luiz de Santana/ Vereador REDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 18/06/2021
Hora: 11:42
Luana Batista
ASSINATURA

REDE SUSTENTABILIDADE VEREADOR

199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 211
E-mail: zu@camarasarzedo.mg.gov.br

Dever de cumprir e fazer realizar

REDE SUSTENTABILIDADE
JOSÉ LUIZ DE SANTANA
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fls. 02
Assinatura

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 43/2021

O presente projeto de Lei tem por objetivo vedar a nomeação a cargos públicos no âmbito Municipal de pessoas condenadas em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena estabelecida pela **Lei Maria da Penha.** É uma medida de interesse social, tal proposição visa dar eficácia e concretizar o princípio da Moralidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal, ao impedir que os condenados pelos atos previstos na Lei. 11.340/2006, insiram-se nos quadros de servidores da administração pública.

Por fim, cumpre ainda ressaltar que no Recurso Extraordinário 1.308.883, sob relatoria do Ministro Edson Fachin, o STF julgou constitucional a Lei nº 5.849/2019 do Município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Não resta, portanto, dúvida sobre a validade do projeto aqui apresentado, tratando-se de proposição no mesmo sentido.

Sarzedo/MG, 18 de junho de 2021.

José Luiz de Santana

José Luiz de Santana/ Vereador REDE